

Fwd: Pedido de Esclarecimentos – Credenciamento nº 003/2026 – Processo nº 150/2026/PMES

3 mensagens

licitacao@socorro.sp.gov.br <licitacao@socorro.sp.gov.br>
Para: Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>

22 de setembro de 2026 às 09:20

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Credenciamento nº 003/2026 – Processo nº 150/2026/PMES

Data: 22/09/2026 09:04

De: Laís Mota de Souza - Jurídico <lais.souza@lecard.com.br>

Para: "licitacao@socorro.sp.gov.br" <licitacao@socorro.sp.gov.br>

Prezados, bom dia!

A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., interessada em participar do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026**, referente ao Processo nº 150/2026/PMES – Inexigibilidade nº 023/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas para prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação aos servidores do Município de Socorro/SP, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes **esclarecimentos**, necessários à correta compreensão das condições de execução e contratação previstas no instrumento convocatório:

1. Rede credenciada – quantitativo mínimo: Considerando que o item 10.2.5 estabelece que a contratada deverá manter rede credenciada ativa, auditável e com ampla cobertura territorial, garantindo liberdade de escolha aos beneficiários, solicitamos esclarecer se existe **quantitativo mínimo de estabelecimentos comerciais** que deverá integrar a rede de atendimento, especialmente no Município de Socorro/SP. Em caso positivo, solicita-se informar qual o número mínimo exigido e eventual distribuição por segmentos ou localidades.

2. Prazo para comprovação da rede: Caso seja exigida rede mínima, solicita-se esclarecer **em qual momento deverá ocorrer sua comprovação**, indicando-se o prazo concedido à empresa credenciada para formação/apresentação da rede, bem como se a comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação, após a homologação, após a convocação ou somente após a assinatura do contrato.

3. Portabilidade/migração dos beneficiários: Solicitamos esclarecer se haverá procedimento de **portabilidade, migração ou transferência dos beneficiários** atualmente vinculados à operadora que presta o serviço para a empresa escolhida pelos servidores no presente credenciamento. Em caso positivo, qual será o procedimento adotado e qual o prazo disponibilizado para a realização dessa migração, inclusive para emissão/entrega dos novos cartões e disponibilização dos créditos?

4. Quantidade mínima de votos/escolhas para contratação: Considerando que se trata de credenciamento e que o edital estabelece que, após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, solicitamos esclarecer **como ocorrerá a escolha da empresa pelos servidores** e, especialmente, se haverá **quantitativo ou percentual mínimo de votos/escolhas de beneficiários** que uma empresa credenciada deverá alcançar para que seja efetivamente convocada para assinatura do contrato. Caso não exista quantitativo mínimo, solicita-se confirmar se a obtenção de **qualquer número de escolhas por servidores**, ainda que reduzido, será suficiente para possibilitar a contratação da respectiva credenciada. O edital prevê prazo de 5 dias para assinatura após a convocação, mas não esclarece, nesse trecho, eventual mínimo de escolhas.

5. Saldo remanescente dos cartões: Por fim, solicita-se esclarecer qual será o procedimento aplicável aos **saldos remanescentes existentes nos cartões dos beneficiários**, especialmente nas hipóteses de troca de empresa, migração/portabilidade, encerramento ou término do contrato. Os valores permanecerão disponíveis para utilização no cartão da operadora anterior até seu esgotamento, deverão ser transferidos à nova operadora ou haverá outro procedimento definido pela Administração? Solicita-se, ainda, informar eventual prazo para utilização ou transferência desses valores.

Os esclarecimentos acima são necessários para assegurar a correta compreensão das obrigações decorrentes do credenciamento e permitir o adequado planejamento operacional das empresas interessadas.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos.

At.te



LeCard

CERTIFICADO RA 1000 ReclameAQUI

Great Place to Work

www.lecard.com.br

Laís Mota
Analista de Licitação

☎ (27) 2233-2000 | Ramal: 8666

✉ lais.souza@lecard.com.br

>>> **Aviso de confidencialidade:** Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. A violação do dever de confidencialidade poderá acarretar responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Código Penal Brasileiro (art. 154, invasão de dispositivo informático, e art. 153, violação de correspondência ou segredo profissional).

--
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Supervisão de Licitação - (019) 3855-9655 / 3855-9640
Avenida José Maria de Faria, nº 71 - Bairro: Salto
CEP: 13960-000 - Socorro/SP
Contatos: Benedito, Filomena, Lilian, Sílvia, Fernanda, Alexandre e Gustavo.

Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>
Para: "adv.rachel.campos@gmail.com" <adv.rachel.campos@gmail.com>

30 de setembro de 2026 às 11:18

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Att.

Bruna Ap. Pedroso de Moraes

Agente de Contratação

Bruna M. Bortolasso de Toledo
Agente de Contratação

(19) 3855-9610

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
www.socorro.sp.gov.br



Rachel Gusmão de Campos <adv.rachel.campos@gmail.com>
Para: Agente de Contratação <agentedecontratacao.socorro@gmail.com>

30 de setembro de 2026 às 14:58

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026
Processo nº 150/2026/PMES – Inexigibilidade nº 023/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, relativo ao credenciamento de empresas para fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação aos servidores do Município de Socorro/SP, esclarece-se o seguinte.
A presente resposta observa as disposições do edital e do respectivo Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à habilitação de interessados que preencham condições previamente estabelecidas, podendo a Administração contratar os credenciados conforme a hipótese e os critérios definidos no edital. A Lei nº 14.133/2021 admite o credenciamento tanto para contratações paralelas e não excludentes quanto para hipóteses em que a seleção do contratado esteja a cargo do beneficiário direto da prestação.

1. Rede credenciada e quantitativo mínimo

O edital não estabelece quantitativo numérico mínimo de estabelecimentos comerciais, seja no Município de Socorro/SP, seja nas demais localidades indicadas no Termo de Referência. Os quantitativos regionais eventualmente mencionados possuem caráter referencial e operacional, não constituindo, isoladamente, requisito eliminatório ou exigência de número determinado de estabelecimentos.

Contudo, a contratada deverá comprovar, por ocasião da assinatura do contrato, a existência de rede credenciada apta ao atendimento imediato dos beneficiários, observando, em Socorro/SP, as categorias previstas no Termo de Referência, especialmente:

- a) supermercados de médio ou grande porte;
- b) mercados ou estabelecimentos similares;
- c) atacarejos, hipermercados ou equivalentes, quando existentes no Município ou em região próxima;
- d) estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições.

Assim, não há número mínimo previamente fixado, mas há exigência de cobertura qualitativa e suficiente, compatível com a finalidade do benefício e com a liberdade de escolha dos servidores. A relação da rede deverá conter, conforme previsto no edital, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e CNAE, organizada por município e categoria, em formato eletrônico editável.

2. Momento da comprovação da rede

A comprovação da rede credenciada não deverá ser apresentada na fase inicial de habilitação, salvo quanto aos documentos expressamente exigidos nessa etapa.

A rede mínima deverá estar constituída e ser comprovada até a assinatura do contrato, após a convocação da empresa credenciada.

A comprovação poderá ser realizada mediante relação atualizada da rede, documentos de credenciamento, comprovantes ou relatórios de transações e pagamentos emitidos há, no máximo, 90 dias, ou outros documentos idôneos admitidos pelo edital.

A ausência da rede exigida no momento da convocação impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis. A previsão é compatível com a exigência legal de que as condições de execução e as obrigações contratuais estejam previamente definidas e vinculadas ao edital.

3. Portabilidade ou migração dos beneficiários

O edital não prevê uma portabilidade automática ou uma migração coletiva dos beneficiários para determinada empresa credenciada.

A escolha da operadora será realizada diretamente pelos servidores, mediante formulário, meio eletrônico, formulário físico ou outro mecanismo definido pela Administração, após a divulgação da relação das empresas credenciadas.

A empresa escolhida deverá providenciar a emissão e a entrega dos novos cartões no prazo de até 5 dias úteis, conforme previsto no Termo de Referência. O crédito mensal deverá estar disponível até o primeiro dia útil de cada mês, observados os demais prazos de execução estabelecidos no edital.

Portanto, a transição ocorrerá individualmente, de acordo com a opção manifestada pelos beneficiários. Caso o servidor não se manifeste, será realizada vinculação provisória segundo critérios objetivos e impessoais de operacionalidade, continuidade e cobertura, preferencialmente preservando-se a operadora anteriormente utilizada, conforme as disposições editalícias.

4. Quantidade mínima de escolhas para contratação

O edital não estabelece quantitativo mínimo nem percentual mínimo de votos ou escolhas para que uma empresa credenciada possa ser convocada.

A escolha será realizada pelos servidores, beneficiários diretos do serviço, em conformidade com a hipótese de credenciamento em que a seleção do contratado fica a cargo de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se exige que a empresa alcance determinado número absoluto ou percentual de escolhas. A manifestação de escolha por qualquer quantidade de servidores poderá ser considerada pela Administração para fins de contratação correspondente.

Ressalva-se, contudo, que o credenciamento, por si só, não assegura contratação imediata ou integral. Conforme o edital, após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, observadas a demanda administrativa, a formalização das escolhas, a disponibilidade operacional e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O prazo para assinatura será de 5 dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido justificado apresentado dentro do prazo e aceito pela Administração.

5. Saldos remanescentes

O saldo remanescente ao final de cada mês permanecerá disponível no cartão do beneficiário e será somado ao crédito do mês seguinte, independentemente do valor.

Nas hipóteses de encerramento da contratação, término da vigência ou descredenciamento, os créditos remanescentes permanecerão disponíveis para utilização dos beneficiários pelo prazo mínimo de 120 dias, mantendo-se a responsabilidade da operadora anterior pela sua administração.

Após esse período, os saldos não utilizados deverão ser devolvidos integralmente ao Município, conforme procedimento financeiro a ser indicado pela Administração.

Não haverá transferência automática dos saldos remanescentes para a nova operadora. Os valores permanecerão vinculados à operadora responsável pelo cartão em que foram creditados, assegurado o prazo de utilização previsto no edital, com posterior devolução ao Município na forma a ser retificada.

Atenciosamente,

Rachel Campos
OAB/SP 418.869

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - LE CARD.docx

24K